



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO**
N.º 69, DE 2003
(Do Sr. Rogério Silva)

Altera o art. 39 do Regimento Interno, estendendo para dois anos o mandato de presidente e vice-presidentes das Comissões Permanentes.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 202/2001 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 202/2001 O PRC 55/2003, O PRC 69/2003, O PRC 106/2003, O PRC 153/2004, O PRC 115/2008 E O PRC 183/2009, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 17/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 06/02/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. ROGÉRIO SILVA)

Altera o art. 39 do Regimento Interno, estendendo para dois anos o mandato de presidente e vice-presidentes das comissões permanentes.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 39 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. As Comissões terão um Presidente e três Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, com mandato até 15 de fevereiro do segundo ano subsequente à posse, vedada a reeleição.

(...) (NR)”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução que ora apresentamos modifica o *caput* do art. 39 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para alterar o

mandato do presidente e dos vice-presidentes das comissões permanentes.

A atual sistemática impõe que a cada ano a direção das mesas das deztoitos comissões permanentes seja modificada, uma vez que o mandato encerra-se, impreterivelmente, no dia 15 de fevereiro do ano seguinte.

O que temos visto acontecer, com muita frequência, é a interrupção dos trabalhos legislativos nos órgãos técnicos da Casa em função da falta de simultaneidade entre o fim de um mandato e o início do próximo.

Acreditamos que a ampliação do período de um para dois anos no mandato dos dirigentes das comissões permanentes amenizará esta lacuna e contribuirá efetivamente para a melhoria da produção legislativa da Casa.

Ademais, a extensão do referido período fará com que a duração do mandato das mesas das diversas comissões permanentes seja coincidente com a da Mesa Diretora da Casa.

Por estas razões, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de resolução que consideramos justo e conveniente.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ROGÉRIO SILVA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS

.....

**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

.....

**CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES**

.....

**Seção IV
Da Presidência das Comissões**

Art. 39. As Comissões terão um Presidente e três Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, com mandato até 15 de fevereiro do ano subsequente à posse, vedada a reeleição.

§ 1º O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes para se reunirem em até cinco sessões depois de constituídas, para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes.

§ 2º Os Vice-Presidentes terão a designação prevista no parágrafo anterior, obedecidos, pela ordem, os seguintes critérios:

I - legenda partidária do Presidente;

II - ordem decrescente da votação obtida.

§ 3º Serão observados na eleição os procedimentos estabelecidos no art. 7º, no que couber.

§ 4º Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Deputado ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 5º O membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Comissão.

Art. 40. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído por Vice-Presidente, na seqüência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

Parágrafo único. Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que o cargo será provido na forma indicada no caput deste artigo.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
